



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.866/2013, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DO ABACAXI, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Cultivo de Abacaxi, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade em todas as suas fases de produção.

Art. 2º- O Programa consistirá no oferecimento aos pequenos produtores rurais, de mudas de abacaxi de variedades resistentes às doenças e pragas mais comuns à cultura.

Parágrafo primeiro – Na primeira etapa do programa serão selecionados produtores que queiram reproduzir as mudas oferecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente do município, sendo que a cada muda cedida, cinco mudas serão devolvidas ao programa pelo produtor contemplado, e, somente $\frac{1}{4}$ (um quarto) das frutas colhidas serão devolvidas ao município.

Parágrafo segundo – Na segunda etapa do programa, aonde serão selecionados produtores que queiram implantar comercialmente a cultura do abacaxi, a devolução das mudas será na proporção de a cada uma cedida serão devolvidas 2,5 (duas e meia), e as frutas devolvidas serão no patamar de 10% (dez por cento) da colheita do produtor.

Parágrafo terceiro – As frutas devolvidas pelos produtores envolvidos no programa serão destinadas para a merenda escolar e outros programas oficialmente mantidos pelo Município.

Art. 3º - Para fins de qualidade da execução deste programa, técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente deverão realizar visitas

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

periódicas às propriedades contempladas pelo programa para fins de acompanhamento da cultura.

Art. 4º - Os produtores rurais interessados no programa deverão procurar a Secretaria de Agricultura Municipal e fazerem seu cadastro de interesse na atividade, para que o gestor municipal possa tomar medidas para que todos possam ser atendidos pelo projeto.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

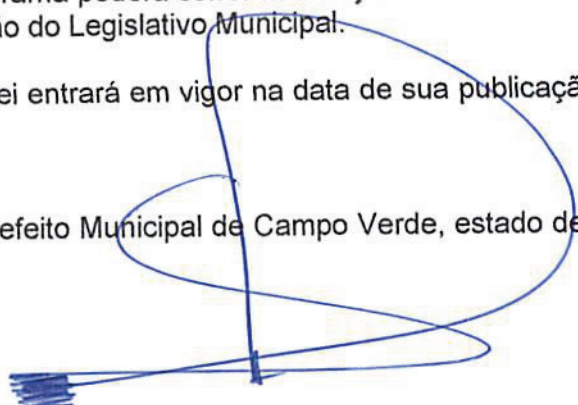
Art. 5º - Na primeira etapa do programa cada agricultor receberá até quatro mil mudas e na segunda etapa cada um receberá até mil mudas.

Art. 6º - Os produtores cadastrados somente serão aprovados para a sua participação no programa, após visita técnica que comprove a aptidão do produtor e da propriedade, bem como a disponibilidade de fazer a irrigação da lavoura e de realizar os tratos culturais previstos para a cultura do abacaxi.

Art. 7º - O programa poderá sofrer mudanças em sua execução, mas apenas terá validade se houver aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2013.



**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT